Fevereiro 9. tro qualquer motivo soffreram por serem fieis á Causa da RAINHA: Manda Sua Magestade que o Tribunal do Thesouro consulte, quanto antes, e prosiga consultando periodicamente sobre todos os Requerimentos dos Credores da Fazenda Publica, que julgar estarem nos casos acima referidos, para o que deverá mandar annunciar, e fazer o mais publico possivel, que aos respectivos Requerimentos deverão os ditos Credores ajuntar a prova de haverem soffrido em consequencia da usurpação. E Manda outro sim a Mesma Augusta Senhora declarar mui expressamente que as Dividas, a que se manda dar a preferencia na promptificação dos respectivos Titulos, são as provenientes de Soldos, Ordenados, Pensões, e Tenças devidos aos Militares, e Empregados Publicos nas circumstancias acima descritas. Paço das Necessidades, em 9 de Fevereiro de 1835. = *José da Silva Carvalho.* = Para o Tribunal do Thesouro Publico.

PORTARIA.

10. Sendo necessario evitar os inconvenientes, que resultão á boa Administração da Fazenda Publica da falta da observancia do artigo 28 do Regulamento geral do Correio: Manda Sua Magestade a RAINHA que o Conselheiro servindo de Presidente do Supremo Tribunal de Justiça faça expedir as competentes ordens, para que as Cartas, ou outros quaesquer papeis, que houverem de ser remettidos ás Authoridades pelo mesmo Tribunal, e suas Repartições, ou Juizos subalternos, levem o nome da pessoa que as remette, e o signal de = S. N. e R. = e para que se satisfaça aos demais requesitos, que recomenda o citado artigo. Paço das Necessidades, em 10 de Fevereiro de 1835. = *Antonio Barreto Ferraz de Vasconcellos.*

Iguaes, *mutatis mutandis*, para o Supremo Magistrado, Presidente do Tribunal Commercial de segunda Instancia; para os Presidentes das Relações de Lisboa, Porto, e Açores; e para o Corregedor da Ilha da Madeira.

PORTARIA.

16. Sendo das Reaes intenções de Sua Magestade a RAINHA estabelecer nesta Cidade de Lisboa uma Academia de Bellas Artes, com o fim de promover a civilisação geral dos Portuguezes, diffundir por todas as Classes o gosto do Bello, e proporcionar meios de melhoramento aos Officios e Artes fabrís pela elegancia das formas de seus artefactos. E considerando Sua Magestade que a utilidade deste futuro estabelecimento depende de ser fundado sobre bem organisados Estatutos: Ha por bem crear previamente uma Commissão para lhe propôr um Projecto dos referidos Estatutos, tomando por bases de seu trabalho os artigos que vão juntos a esta Portaria, e fazem parte della, assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, e propondo pela mesma Secretaria qualquer objecto essencial, em que possa haver notavel variedade de votos, e que por sua importancia se julgue não dever ser decidido pela simples maioria: E Attendendo Sua Magestade que os distinctos Artistas, que ora recebem Ordenados ou Pensões pela Fazenda Publica, e que constam da primeira Relação tambem junta a esta Portaria, e igualmente assignada pelo mesmo Ministro, se acham habilitados por seus estudos, obras, e longa pratica a bem desempenhar esta incumbencia: Ha outro sim por bem Nomea-los para compôrem a dita Commissão da qual será Presidente o Director das Aulas de Desenho

de Figura e Architectura Civil, João José Ferreira de Sousa: E por que muitas outras pessoas Podem concorrer com suas luzes para um Estabelecimento tão importante ao geral interesse: E' Sua Magestade Servida Authorisar a dita Commissão para convidar e dar logar em suas Sessões a quaesquer outros Artistas conhecidos, e em especial aos que constam da segunda Relação, os quaes por sua pericia e applicações merecem ser admittidos a dar a sua opinião sobre os objectos relativos ás Bellas Artes. O que tudo Manda participar ao sobredito Director, para que nesta intelligencia, assim o faça constar a todos os Membros da Commissão nomeada, convocando-os para a sua primeira reunião. Palacio das Necessidades, em 18 de Fevereiro de 1835. = *Agostinho José Freire.* Fevereiro 18.

Artigos que hão de servir de Bases para os Estatutos da Academia de Bellas Artes em Lisboa.

1.° Esta Academia terá por objecto o adiantamento das Bellas Artes, e a introducção das suas regras nas Classes fabrís, donde possa resultar a perfeição das manufacturas, e o augmento da industria nacional.

2.° Os meios que a Academia se proporá para conseguir estes fins, serão: Instrucção Publica e gratuita: Protecção e Premios concedidos ao merecimento.

3.° Sendo necessario combinar a Instrucção publica, com a bem entendida economia, designar-se-ha, com a maior circumspecção, o numero de Artistas, que devem viajar para se aperfeiçoarem; e quaes devem ser as suas circumstancias: guardando a proporção entre as grandes Nações civilisadas, e a população de Portugal.

4.° Existindo nesta Cidade quatro Aulas, aonde se ensina o Desenho, a Architectura Civil, a Escultura, e a Gravura de Paisagem e Architectura, parece que reunindo estas debaixo de um systema regular, e creando mais cinco, uma de Pintura, uma de Ornato, uma de Gravura de Figura ou Historia, uma de Cunhos e Medalhas, e uma de Estudo do natural, ficará a Academia completa, contando ao todo nove Aulas. A Academia poderá intitular-se Academia Publica das Bellas Artes de Lisboa.

5.° Determinar-se-ha a theoria que se deve ensinar em cada uma das Aulas, e aquella que se deve exigir dos que pertenderem applicar-se a qualquer Arte ou Officio mecanico. Estudar-se-ha o Desenho nos seus diversos ramos; a Pintura nos seus principaes generos; a Esculptura em suas differentes materias; a Architectura Civil, e Ornato; e a Gravura segundo o gosto dos melhores Gravadores. Para o Estudo do natural haverão dous modélos vivos. As Aulas serão fornecidas de modélos de gesso, Estampas, Quadros, Livros, etc.

6.° As pessoas que devem compor a Acadimia são: um Inspector, um Vice-Inspector, um Director Geral, um Secretario, os Professores, e Substitutos das differentes classes, os Professores honorarios, e os Academicos de merito; dous Porteiros, dous Guardas, e um Continuo para o serviço do expediente; e dous homens bem proporcionados para servirem de Modélos; e um Formador.

7.° Serão admittidos, e matriculados nestas Aulas todos os individuos nacionaes, ou estrangeiros, que quizerem applicar-se, tendo os principios que se designarem.

Fevereiro 13. 8.° Para o governo da Academia se estabelecerão quatro classes de Sessões; a saber: Sessão ordinaria, extraordinaria, geral, e publica.

9.° A Sessão ordinaria será composta de todos os Professores em exercicio; terá logar todos os mezes: o seu objecto é a direcção dos Estudos, classificar o merecimento dos Discipulos, examinar as despezas, e propôr os assumptos para as opposições aos premios, etc.

10.° A Sessão extraordinaria será convocada sempre que o Inspector, ou Director o julgar conveniente.

11.° A Sessão geral será composta dos Professores em exercicio, dos Honorarios, e Academicos de merito: terá por fim votar, e graduar os Oppositores aos premios, e para os mais casos que forem expressos nos Estatutos.

12.° A Sessão publica celebrar-se-hà para a distribuição solemne dos premios aos Discipulos, que tiverem sido preferidos na Sessão geral.

13.° Os premios distribuir-se-hão de tres em tres annos aos Discipulos mais benemeritos; e consistirão em medalhas de ouro, e de prata. Os Programmas para estes concursos triennaes serão publicados com a conveniente anticipação.

14.° Haverá de tres em tres annos uma exposição publica das differentes obras de Bellas Artes, que na Academia se tiverem executado, ou seja para fazer conhecer os seus progressos, ou mesmo para expor á venda aquellas que se determinar, applicando-se o seu producto para as despezas da Academia.

Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 18 de Fevereiro de 1835. = *Agostinho José Freire.*

1.°

Relação dos Artistas que recebem ordenados, ou pensões, nomeados para a Commissão encarregada dos Estatutos da Academia de Bellas Artes em Lisboa.

Presidente da Commissão.

18. João José Ferreira de Sousa Director das Aulas de Desenho de Figura, e Architectura civil.

Membros da Commissão.

Joaquim Rafael, e José da Cunha Taborda; Pintores de Historia.

André Monteiro da Cruz, Encarregado nas Obras Publicas; Pintor de Paisagem, Flores, e ornato.

José Antonio do Valle, Professor da Aula do Desenho de Figura, e Francisco Vasques Martins, Substituto da dita Aula; Desenhadores de Historia.

João Maria Feijó, Professor da Aula de Architectura civil.

José da Costa Sequeira, Empregado nas Obras Publicas, e João Pires da Fonte, dito; Architectos civís.

Francisco d'Assís Rodrigues, Professor Substituto da Aula, e Laboratorio d'Esculptura; Esculptor.

João Vicente Priaz, Empregado em Gravura no Jardim Botanico; Gravador de Historia.

Beijamim Comte, Professor da Aula de Gravura de Paisagem, e Architectura; Gravador de Paisagem, e Architectura.

Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 18 de Fevereiro de 1835. = *Agostinho José Freire.*

2.ª

Relação dos Artistas, que não vencendo ordenado, podem ser convidados a dar a sua opinião na Commissão encarregada dos Estatutos para a Academia de Bellas Artes. Fevereiro 18.

Antonio Manoel da Fonseca, Pintor de Historia.
Luiz Jozé Pereira Rezende, e José Joaquim Primavera, Pintores retratistas em miniatura.
Mauricio José Sendim, Desenhador Historico.
Joaquim Possidonio Narciso da Silva, e Francisco Antonio de Sousa, Architetos civís.
João José d'Aguiar, Esculptor.
Domingos José da Silva, Gravador de Historia.

Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 18 de Fevereiro de 1835. = *Agostinho José Freire.*

PORTARIA.

Manda Sua Magestade Fidelissima a RAINHA recomendar ao Prefeito da Provincia da Estremadura, ou a quem suas vezes fizer, a exacta observancia do Decreto N.° 23, de 16 de Maio de 1832, evitando as erroneas, e abusivas praticas que a esse respeito se tem introduzido por se esquecerem alguns Magistrados administrativos, de que suas funcções meramente pacificas, e beneficas, em nada participam do poder Judiciario, e em nada se ampliam a materias Judiciaes, e contenciosas de qualquer natureza que sejam, devendo os mesmos Prefeitos empregar todo o disvelo para que os seus subalternos restringindo-se ao exercicio de suas legaes attribuições, e desempenhando seus deveres com a probidade e circumspecção inseparavel de todo o Empregado Publico, façam por seus actos acreditar um systema que pela maior parte é mais conhecido pelas irregularidades e excessos dos executores, do que pela utilidade dos principios em que se funda, por ser evidente que os Póvos avaliando as theorias pelos factos attribuem necessariamente ás cousas os defeitos dos homens. Manda outro sim Sua Magestade Fidelissima declarar ao mencionado Prefeito, para o fazer constar a todos os seus subordinados, que sejam quaes fores as futuras alterações ou mudanças no systema administrativo, serão tidos na devida contemplação os serviços, talentos, e virtudes dos actuaes Empregados, assim como desde já serão punidos como direito for todos aquelles que em menoscabo da dignidade de seus cargos se intrometterem nas materias alheias da sua competencia, ou forem achados em culpa no exercicio de suas funcções. Palacio das Necessidades, em 19 de Fevereiro de 1835. = *Agostinho José Freire.* 19.

Na mesma conformidade se expediram Portarias a todos os Prefeitos.

PORTARIA.

Manda Sua Magestade Fidelissima a RAINHA, que o Prefeito interino da Provincia da Estremadura faça proceder immediatamente á eleição das Camaras Municipaes em conformidade do Decreto de 9 de Janeiro de 1834, nos Concelhos em que ellas não estiverem eleitas no presente anno, devendo fazer igualmente entrar no exercicio de suas 19.